



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PORTARIA N.º 016, de 31 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Manguoeirinha terão sua jornada de trabalho controlada mediante registro eletrônico de ponto.

§ 1º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manguoeirinha obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º - Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

I – servidores efetivos;

II – servidores comissionados.

Art. 2º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumpri-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de alteração de horário e horário especial deverá ser obedecido os horários de funcionamento exigidos.

Art. 3º - Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas poderão cumpri-las, sem período estabelecido, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados. O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou alguns dias da semana até que se complete a jornada.

Art. 4º - Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene/audiências públicas e demais reuniões extraordinárias, poderão ser compensados com descanso remunerado nos dias e horários normais de expediente, posteriores ao da efetiva prestação, na forma definida em lei municipal.

Art. 5º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 6º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Gestor desde que devidamente motivadas.

Art. 7º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, poderá ser justificado diretamente pelo servidor respectivo ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

§ 1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

§ 2º - O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 9º - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, ascendentes ou dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 10 - Quando a natureza das funções desempenhadas assim o impor, poderá ser concedida a determinados servidores dispensa de marcação de ponto e/ou isenção de horário, mediante despacho do Presidente.

Art. 11 - Nos períodos de recesso legislativo em que o horário de funcionamento da Câmara Municipal for alterado, a jornada dos servidores será reduzida proporcionalmente.

Art. 12 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 08, de 03 de agosto de 2010. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Mangueirinha, 31 de agosto de 2020.

Isaias Trambulak

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL